CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.º 853 de 195

Promovente: ANTÔNIO ERNESTO MICHELINI

PROJETO DE LEI 82/52.

Assunto: Dispõe sobre o aumento de subsídio do Prefeito Municipal para o exercício de 1953.

ANDAMENTO

A Com. de Justiça	Devolvido em	A Com. de Finanças	Devolvido em
17 NOV 1952	29 NOV 1952	1º DEZ 1952	9 DEZ 1952
aprov. em 1ª 19 DEZ 1952	aprov. em 2ª 16 DEZ 1952		

Observações:

Arquivado em 16 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Protocolo Geral
Nº 82/52

P R O J E T O D E L E I

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA :- D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fixar, a partir de 1º de Janeiro de 1953, o subsidio do Prefeito Municipal em Cr.$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

§ UNICO :- A verba abonada para a representação do Prefeito não poderá exceder a metade do subsidio.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas proprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de Novembro de 1952

Antonio Ernesto Cecchetti

Protocolo Geral
Nº 82/52

P R O J E T O D E L E I

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA :- D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fixar, a partir de 1º de Janeiro de 1953, o subsidio do Prefeito Municipal em Cr.$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

§ UNICO :- A verba abonada para a representação do Prefeito não poderá exceder a metade do subsidio.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas proprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de Novembro de 1952

Antonio Ernesto Micheloni

PARECER Nº 178/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 82/52

Veio ter a esta Comissão o projeto lei 82/52 que dispõe sobre o aumento de vencimentos do senhor Prefeito Municipal afim de receber o seu parecer.

Na forma constitudional o presentep projeto de lei legal, visto não ferir qualquer preconceitos da constituição.

Alem da constitucionalidade do presente projeto de lei, esta Comissão é de parecer que se aprove, tendo em vista o elevado custo de vida, quer para uns quer para outros, a exemplo de inumeros municipios que já tem aumentado o subsidio do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, em 28 de Novembro de 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
RELATOR

Concordamos

Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira

PARECER Nº 179/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 82/52

Na forma regimental esta Comissão apreciando o projeto de lei 82/52, achou-o legal, tendo em vista a sua enquadramento na lei que rege a contabilidade.

Quanto ao recurso é abil, uma vez que será necessario a sua suplementação, a exemplo do recurso apresentado no projeto lei 79/52 e tambem na lei 79/50 que majorou os vencimentos dos funcionarios municipais pela ultima vez.

Baseada nas normas legais em que se encontra enquadrado o presente projeto lei, esta Comissão é de parecer que o Plenario deverá aprova-lo.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Novembro de 1952

Irineu de Oliveira
RELATOR

Concordamos

Luiz Melges

SALVADOR MENDES DE ALMEIDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer nº ao Projeto de Lei nº 82/52 que dispõe sobre aumento do subsidio do Prefeito Municipal para o exercicio de 1.953.

Apóz cuidadoso exame do assumto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, pela maioria de seus membros infra-assinados, resolve concordar, em principio, que se conceda um aumento no subsidio do senhor Prefeito Municipal.

No entanto, á vista dos pesados encargos passados e futuros, que gravam as finanças do municipio, esta Comissão considera escessiva a base de aumento propósta, 50%-(cincoenta por cent Contudo, prefere esta Comissão deixar a decisão á cargo do plenario, certa de que, em tempo oportuno e habil os senhores vereadores apresentarão as emendas que á respeito julgarem necessarias, de justiça.

Sala das Comissões, em 9 de Dezembro de 1.952.

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida -relator.

De acôrdo:

Illmo. Snr. Presidente da Camara.

Com vistas á comissão de Finanças, incluindo-se na proxima ordem do dia. Passou 6/12/52 [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 82/52:

Por não lhe ter sido dado carga do Projeto de Lei á epygrafe e por tratar-se de matéria de relevante importancia para as finanças do municipio, esta Comissão de Finanças e Orçamento pede vista do processo por dois (2) dias.

Sala das Sessões, em 6 de Dezembro de 1.952.

Salvador Mendes de Almeida

[illegible]

E M E N D A

AO PROJETO DE LEI 82/52 -

O paragrafo unico do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:-

" § UNICO - A verba aponada para a representação do Prefeito será de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais. "

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 1952

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca